


Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 671 | Vitória-ES, sexta-feira, 17 de junho de 2016

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	5
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....	6



Novo horário de atendimento externo:*

12 às 19h

*A partir de 1º de julho de 2016.

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/06/2016 ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-5259/2011

Jurisdicionado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Interessado(s): SAAE ALFREDO CHAVES

Responsável(eis): OSVALDO SGULMARO

Processo: TC-6025/2012

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE, DAVID MOZDSEN PIRES RAMOS, EDECIR FELIPE, NAYGNEY ASSU, ROGERIO CASTILHO DE SOUZA, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA

Procurador(es): ALEX DE FREITAS ROSETTI, ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO

AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE, FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MYRNA FERNANDES CARNEIRO, PAMELA DIAS OLIVEIRA

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-6315/2010 (Apenso: 3042/2009)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável(eis): ADRIANO FABIO ALTOE, CLAUDINA ANTONIA FARDIN, EVILAZIO SARTORIO ALTOE, JOSE ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, PROTECTOR ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, SOLIMARCOS GAIGHER

Procurador(es): LUIZ CARLOS BASSETTI

Processo: TC-87/2011

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO NOVO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Interessado(s): FUNDO M SAUDE ALTO RIO NOVO

Responsável(eis): EDSON DE OLIVEIRA TIMOTEO

Processo: TC-2444/2014

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2013)

Responsável(eis): JOSE GERALDO GUIDONI

Processo: TC-4040/2015

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): FUNDO M SAUDE BREJETUBA

Responsável(eis): JOAO DO CARMO DIAS, VANIA BARROSO DO COUTO MENDES DIAS

Processo: TC-4193/2015

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): PREFEITURA ITARANA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 1313/2007 - ZELY FRANCISCA DE OLIVEIRA HELMER
 3548/2007 - MANOEL COITINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 2674/2008 - MANOEL DA SILVA LISBOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 7729/2010 - AYLTON MARTINELLI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO
 6800/2014 - JEAN MICHEL MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 8736/2014 - MARIA ELIZABETH BIONDO LUCIANO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 11324/2014 - MARISA DE ANDRADE ROGERIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 3174/2015 (Apenso: 3137/2006) - CLEONICE DE JESUS ITIBERE REZENDE DE CASTRO CAIADO, CLARICE DE JESUS ITIBERE REZENDE DE CASTRO CAIADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 5183/2015 - BENEDITO JOSE MIRANDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 5860/2015 - VALDIR JOSE RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 6008/2015 - GENILDA CORREA
 6011/2015 - MARIA DA CONCEICAO SANTANA CORREIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 6026/2015 - RENY MARIA CAMPODELL ORTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6043/2015 - MARIA LUIZA FREGONAZZI TAVARES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO
 6438/2015 - ERMOGENES MAXIMO THOMAZINE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 6443/2015 - ANTONIO RODRIGUES SANTANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO
 6565/2015 - OSWALDIRA MATHIAS LAURINDO DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO
 6687/2015 (Apenso: 5008/2001)- NEZIO BOTELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA
 6872/2015 - LIDIOMAR GOMES DA SILVA
 13050/2015 - ROGERIA AMORIM DOS SANTOS
Total: 25 Processos
-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA
Processo: TC-3704/1999
 Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
 Assunto: PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO
 Interessado(s): PREFEITURA PIUMA
Responsável(eis): FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO, JOSE EDUARDO VARANDA ABREU, ROVABREU MINE-RACAO LTDA, VALTER LUIZ POTRATZ
 Procurador(es): ALEXANDRE FARIA CERUTTI, ANÉLIA CONCEIÇÃO BARONE, JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
Processo: TC-1646/2014
 Jurisdicionado: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável(eis): DANGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

9727/2014 - MARCIA LUCIENE DINIZ BORGES

Total: 03 Processos

Total Geral: 30 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:

Dia 6 de julho de 2016 – Quarta-Feira.

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 2ª CÂMARA - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/06/2016 ÀS 10H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5772/2001 (Apenso: 3972/2005)

Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Interessado(s): PREFEITURA MIMOSO SUL

Responsável(eis): RONAN RANGEL

Procurador(es): GUSTAVO MERÇON, LUCIO MERÇON

Processo: TC-2852/2009

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUCURICI

Responsável(eis): ATANAEL PASSOS WAGMACKER

Processo: TC-6961/2010

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA FUNDÃO

Responsável(eis): MARCOS FERNANDO MORAES

Processo: TC-2905/2015

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Assunto: REPRESENTACAO

Interessado(s): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Responsável(eis): JAIME JULIAO VIEIRA, LUIZMAR MIELKE

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-8279/2014

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT, GILDENE PEREIRA DOS SANTOS, MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS

Procurador(es): FELIPE PICOLI BRITO

Processo: TC-3434/2015

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Responsável(eis): CLOVES REINOSO DIAS

Processo: TC-3566/2015

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): CÂMARA MIMOSO SUL

Responsável(eis): SERGIO LUIZ DA SILVA

Processo: TC-4489/2015

Jurisdicionado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): ADERES

Responsável(eis): PEDRO GILSON RIGO, VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS

Processo: TC-3356/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**Processo: TC-6756/2010**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM, EDMAR CAMPOS DA ROCHA, HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO**Processo: TC-1257/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): FERNANDO ALVES

Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN**Total: 02 Processos****Total Geral: 11 Processos****PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:****Dia 6 de julho de 2016 – Quarta-Feira.****ATOS DOS RELATORES****ERRATA DA DECISÃO MONOCRÁTICA TC 407/2016-1 – PROC. TC 2189/2015****Onde se lê:**

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

Leia-se:

Nelci do Belém Gazzoni

Em, 16 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**Conselheiro Relator****Decisão Monocrática Preliminar 694/2016-5****Processo:** TC 12524/2014**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes**Assunto:** Tomada de Contas Especial (Representação)**Exercício:** 2014**Responsáveis:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal), Ivete Batista da Silva (Secretária Municipal de Administração), Maria da Penha Silva Louback (Secretária Municipal de Educação), Erimar da Silva Lesqueves (Secretário Municipal de Saúde) e Caderode Móveis para Escritório Ltda. (empresa contratada)

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial convertida de Representação, a qual noticiou possíveis irregularidades na adoção da Ata de Registro de Preços 1/2013 da Base de Apoio Ibirapuera do Comando Militar do Sudeste do Exército Brasileiro, referente à aquisição de mobiliário a ser destinado a diversas Secretarias do Município de Marataízes, no valor total de R\$ 1.565.876,11 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e onze centavos).

Foi determinada a notificação preliminar do responsável por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 12/2015** (fls. 30/31), o qual anexou aos autos a manifestação de fls. 55/61. Ato contínuo, a 5ª Secretaria de Controle Externo elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 157/2015** (fls. 64/70), sugerindo a realização de diligência externa para encaminhamento de documentação pela Prefeitura, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática Preliminar DECM 442/2015** (fls. 72/78).Com a documentação encaminhada tempestivamente pelo gestor (fls. 90/142), os autos retornaram à área técnica para análise, a qual elaborou a **Instrução Técnica Inicial ITI 1483/2015** (fls. 150/168), sugerindo a citação dos responsáveis e a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, o que foi corroborado no **Voto 2221/2015** (fls. 225/229) e na **Decisão Preliminar TC - 67/2015** (fls. 232/233).

Conforme informação prestada pela Secretaria Geral das Sessões no Despacho 15953/2016 de fl. 374, todos os responsáveis foram devidamente citados, tendo o prazo para apresentação de justificativas vencido em 19/05/2016, sem que os seguintes responsáveis juntassem aos autos qualquer esclarecimento:

Robertino Batista da Silva - Termo de Citação 2004/2015;

Ivete Batista da Silva - Termo de Citação 2005/2015;

Maria da Penha Silva Louback - Termo de Citação 2007/2015;

Erimar da Silva Lesqueves - Termo de Citação 2008/2015.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento da garantia processual do direito ao contraditório e à ampla defesa aos responsáveis acima elencados, que não compareceram aos autos no prazo legal demonstrando inércia processual e, por conseguinte, restando configurada a revelia:

Desta forma, **DECIDO pela declaração de REVELIA dos senhores Robertino Batista da Silva, Ivete Batista da Silva, Maria da Penha Silva Louback e Erimar da Silva Lesqueves**, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013.

À SEGEX para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator**Decisão Monocrática Preliminar 669/2016-7****Processo TC:** 3891/2015**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenadores**Exercício:** 2014**Responsável:** Paulo Márcio Leite RibeiroTrata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor **Paulo Márcio Leite Ribeiro**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do OF.PMADN Nº 88/2015, protocolizado sob o número 53473/2015-1, em 01 de abril de 2015.A Secex Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 0117/2016-6** (fls. 31/43), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 00392/2016-8** (fls. 44/46), com propositura de Citação do responsável.Desta forma, **DECIDO:**pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 392/2016-8**, como se demonstra seguir:

Responsáveis	Itens/Subitens	Achados
Paulo Márcio Leite Ribeiro	3.1.1	Pagamento de contribuições patronais realizadas a menor ao INSS, no valor de R\$ 1.148.442,70. Base legal: Art. 195, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 1º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998; art. 30, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.212/1991;
	3.1.2	Repasse a menor, referente a contribuição do servidor ao regime geral o valor de R\$ 219.872,04. Base Legal: Base legal: Art. 195, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 1º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998; art. 30, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.212/1991;
Paulo Márcio Leite Ribeiro	3.4.1	Baixo desempenho no recebimento de dívida ativa. Base legal: Artigos 85 da Lei 4320/1964; art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 45, § 2º da Constituição Estadual; art. 1º, da Lei Federal 6.830/1980 e art. 10, inciso X, da Lei Federal 8.429/1992.
	3.5.1	Divergência entre inventário de bens móveis e registros contábeis. Base legal: art.85 da lei 4320/64
	3.5.2	Incompatibilidade de <u>informação contábil</u> entre relatório de resumo de inventário de bens móveis – RESMOV e balanço patrimonial. Base legal: art.85 da Lei 4320/64
	3.5.3	Não elaboração do inventário de bens imóveis. Base legal: art. 85, 94, 95 e 96 da Lei 4320/64

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o

direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 00117/2016-6**, (fls.31/43) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 00392/2016-8**, (fls. 44/46), elaborada pela SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 14 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática Preliminar 672/2016-9

Processo: TC 4284/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Assunto: Prestação de Contas Anual - Ordenadores

Exercício: 2014

Responsável: Sérgio Murilo Moreira Coelho

Trata este processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor Sérgio Murilo Moreira Coelho, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício Nº 75/2015, protocolizado neste Tribunal sob o número 53065/2015-4, em 31 de março de 2015.

A SecexContas- Secretaria de Controle de Externo de Contas, realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00128/2016-4** (fls.72-84), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial 00397/2016-1** (fls. 85-86), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 00397/2016-1**, como se demonstra seguir:

Responsáveis	Itens/Subitens	Achados
Sérgio Murilo Moreira Coelho	3.5.1	Divergência entre inventário de bens móveis e registros contábeis no valor de R\$5.435.539,64 Base legal: art. 85, 94, 95 e 96 da Lei 4320/64
	3.5.2	Incompatibilidade de informação entre inventário de bens móveis- arquivo digital INVMOV 01 e inventário de bens móveis – arquivo digital INVMOV 02. Base Legal: art. 85 c/c 96 da Lei 4320/64.
	3.5.3	Não envio do inventário de bens em almoxarifado no formato e conteúdo exigido pela IN 28/2013. Base Legal: art. 85 c/c 96 da Lei 4320/64 e art 4º, anexo 3, item 22 da IN TC 28/2013.
	3.5.4	Não envio o inventário de bens em imóveis no formato e conteúdo exigido pela IN 28/2013. Base Legal: art. 85 c/c 96 da Lei 4320/64 e art 4º, anexo 3, item 19 da IN TC 28/2013.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o

direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 00128/2016-4**, (fls.72-84) e da **Instrução Técnica Inicial 0397/2016-1** (fls.85-86), elaborada pela SecexContas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 14 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática Preliminar 688/2016-1

PROCESSO: TC 3749/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ponto Belo

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Governo

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: Sergio Murilo Moreira Coelho (Prefeito Municipal)

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual (Governo) da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, referente ao exercício de 2014.

A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 90/2016 (fls. 47/78), no qual apontou indícios de irregularidades, que foram reunidos na Instrução Técnica Inicial ITI 356/2016 (fl. 79), com propositura de citação do responsável.

Desta forma, **DECIDO:**

1 Pela **CITAÇÃO** do agente responsável, senhor Sergio Murilo Moreira Coelho - Prefeito Municipal de Ponto Belo no exercício de 2014, na forma do art. 56, II da LC 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 356/2016 (fl. 79), como se demonstra a seguir:

Responsável	Itens/Subitens	Achados
Sergio Murilo Moreira Coelho	Item 4.1	Abertura de créditos adicionais em inobservância ao limite legal;
	Item 4.2	Déficit Orçamentário não suportado por superávit de exercício anterior;
	Item 6.1	Ocorrência de Déficit Financeiro;
	Item 8.2	Aplicação deficitária de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
	Item 8.3	Parecer do Conselho do FUNDEB não apresenta assinatura do colegiado;
Item 8.4	Parecer do Conselho da Saúde não apresenta assinatura do colegiado;	

2 Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Comple-

mentar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 90/2016 (fls. 47/78).

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática Preliminar 689/2016-4

Processo: TC 5419/2015

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha

Assunto: Prestação de Contas Anual - Ordenadores

Exercício: 2014

Responsável: José Eliomar Rosa Brizolinha (Secretário Municipal de Serviços Urbanos)

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor José Eliomar Rosa Brizolinha - Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

A 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Técnico Contábil RTC 105/2016 (fls. 46/61), apontando indicativos de irregularidades, que foram consubstanciados na Instrução Técnica Inicial ITI 184/2016 (fls. 63/64), sugerindo a citação do senhor José Eliomar Rosa Brizolinha para apresentar justificativas, o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar DECM 248/2016 (fls. 65/67).

Conforme Contra Fé de fl. 70, verifica-se que a citação foi procedida em nome de pessoa supostamente autorizada a receber a documentação em questão. Entretanto, não foi anexado aos autos documento comprobatório de tal autorização.

Ante o exposto, DECIDO por reiterar a CITAÇÃO do responsável, senhor José Eliomar Rosa Brizolinha, para que, no PRAZO IMPROPRIO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresente justificativas e documentos que entender necessários relativamente aos indícios de irregularidades que lhe foram atribuídos.

Caso a citação seja realizada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, deve ser anexada aos autos cópia do documento autorizativo de tal condição.

Deve, ainda, o responsável ser NOTIFICADO de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil RTC 105/2016 (fls. 46/61) e da Instrução Técnica Inicial ITI 184/2016 (fls. 63/64), elaborados pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática Preliminar 687/2016-5

PROCESSO: TC 3094/2013

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Prefeito

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: Waldeles Cavalcante - Prefeito Municipal

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual (Prefeito) da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2012.

Inicialmente foi elaborado o Relatório Técnico Contábil RTC 210/14 (fls. 252/273), apontando indicativos de irregularidades, que foram consubstanciados na Instrução Técnica Inicial ITI 673/14 (fls.

274/278), sugerindo a citação do senhor Waldeles Cavalcante e a notificação do atual Prefeito, senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar DECM 880/14 (fl. 280).

Após a apresentação de documentos e justificativas (fls. 285-319), foram elaboradas a Manifestação Técnica Preliminar 80/15 (fl. 323) e a Instrução Técnica Inicial 142/15 (fl. 324), sugerindo nova citação para apresentar justificativas quanto a novo apontamento, o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar DECM 366/15 (fls. 328/329).

Tendo sido citado, o jurisdicionado informou à fl. 339 a impossibilidade de encaminhar os documentos solicitados. Tendo verificado a improcedência de tal alegação, determinei que fosse reiterada a citação ao gestor (Decisão Monocrática Preliminar nº 890/15 - fls. 344/346).

Apesar de ter sido devidamente citado (fl. 361), o responsável não apresentou justificativas, razão pela qual foi decretada sua revelia (Decisão Monocrática Preliminar DECM 90/2016 - fls. 364/366).

Tendo os autos sido encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Contas, esta elaborou a Instrução Técnica Inicial 379/2016 (fls. 369/372), registrando a existência de fato novo que altera as conclusões anteriormente exaradas, quanto aos itens 2.1.2 (Limite de Despesa com Pessoal do Poder Executivo) e 2.1.3 do RTC (Limite de Despesas com Pessoal Consolidadas) - fl. 263, e, portanto, propondo a citação do responsável para apresentação de justificativas e documentos que entender necessários.

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO do agente responsável, senhor Waldeles Cavalcante - Prefeito Municipal de Barra de São Francisco no exercício de 2012, na forma do art. 56, II da LC 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentar justificativas em relação ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 379/2016 (fls. 369/372), como se demonstra a seguir:

Responsável	Item	Achado
Waldeles Cavalcante	Item II.1	Despesa com pessoal acima do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000)

2 Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 379/2016 (fls. 369/372).

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 3927/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3927/2016,

RATIFICOU a contratação do instrutor **Sr. Rafael Jardim Cavalcante**, para ministrar o curso com o tema "Auditoria de Obras Públicas: Prática e Jurisprudência - enfoque na responsabilização perante os Tribunais de Contas", no período 25 a 27 de julho de 2016, para os Auditores de Controle Externo desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** referentes aos encargos tributários.

Vitória-ES, 14 de junho de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 235

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no processo TC - 2417/2013,

RESOLVE:

conceder afastamento sem perda da remuneração, no período de 22/06 a 06/07/2016, ao servidor **FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL**, matrícula nº 203.546, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para cursar Pós Doutorado em Engenharia/Administração, com base no Art. 57, Inciso III, § 3º, da Lei Complementar 46, de 31/1/1994.

Vitória, 14 de junho de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: TC-1990/2016

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME
RECORRENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO

ADVOGADOS: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB-ES 16.046) E ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO (15.786)

Fica o Senhor José de Oliveira Camillo, por seus advogados, Dr. Gregório Ribeiro da Silva (OAB-ES 16.046) e Dr. Altamiro Thadeu F. Sobreiro (OAB-ES 15.786), **NOTIFICADOS** do Despacho de fls. 67/68, do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que recebeu o referido recurso como **Pedido de Reexame** nos termos do art. 166 da LC 621/2012.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário Geral das Sessões

PROCESSO: TC-1989/2016

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME
RECORRENTE: JOÃO ARTEM

ADVOGADOS: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB-ES 16.046) E ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO (15.786)

Fica o Senhor João Artem, por seus advogados, Dr. Gregório Ribeiro da Silva (OAB-ES 16.046) e Dr. Altamiro Thadeu F. Sobreiro (OAB-ES 15.786), **NOTIFICADOS** do Despacho de fls. 33/34, do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que recebeu o referido recurso como **Pedido de Reexame** nos termos do art. 166 da LC 621/2012.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário Geral das Sessões

PROCESSO: TC-1987/2016

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME
RECORRENTE: ROBSON RODRIGUES BATISTA

ADVOGADOS: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB-ES 16.046) E ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO (15.786)

Fica o Senhor João Artem, por seus advogados, Dr. Gregório Ribeiro da Silva (OAB-ES 16.046) e Dr. Altamiro Thadeu F. Sobreiro (OAB-ES 15.786), **NOTIFICADOS** do Despacho de fls. 22/23, do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que recebeu o referido recurso como **Pedido de Reexame** nos termos do art. 166 da LC 621/2012.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário Geral das Sessões

pesquisa Diário Oficial
agendada TCE-ES

Acompanhe de maneira fácil e rápida as decisões de seu interesse publicadas no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Tribunal de Contas.

Basta acessar a pesquisa agendada, cadastrar quaisquer nomes ou palavras-chave e sempre que o assunto for publicado você receberá, por e-mail, um aviso do diário alertando sobre a divulgação.

Facilite sua consulta. Cadastre-se.

<http://diario.tce.es.gov.br>

Seu cadastro em 8 passos

- 1 Acesse a página do Diário no portal do TCE-ES: <http://diario.tce.es.gov.br>
- 2 Clique em Pesquisa Agendada
- 3 Clique em Cadastre-se
- 4 Preencha o formulário
- 5 Clique novamente em Pesquisa Agendada
- 6 Clique em Incluir Palavra Chave
- 7 No campo "Descrição" insira a palavra chave a ser pesquisada.
- 8 Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.

Clique em Log Off

Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros) no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



mídia digital

- a) **gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- b) **gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- c) **assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- d) que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- e) **preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- f) com **resolução** máxima de 300 dpi;
- g) com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- h) com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



papel

- a) **branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- b) **sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- c) **sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte